

PROGRAMA

DOS

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

1981

I N D Í C E

1ª. Parte

	PG.
1. Introdução	5
2. Breve evolução histórica dos Censos	8
3. Condições legais de realização	16
4. Importância dos recenseamentos	17
5. Definição dos recenseamentos	18
6. Factores considerados na escolha das características	21
7. Principais fases das operações	22
8. Calendário geral de operações	28
9. Âmbito dos recenseamentos	29
10. Momento censitário	30
11. Complementaridade dos recenseamentos - infraestruturas sanitárias locais	31

2ª. Parte

12. UNIDADES ESTATÍSTICAS	31
12.1 - Edifício	32
12.2 - Alojamento	32
12.3 - Família	33
12.4 - Indivíduo	31
13. CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO	35
13.1 - Tipo de edifício	35
13.2 - Época de construção do edifício	36
13.3 - Principais materiais empregados na construção (elementos resistentes, paredes exteriores e cobertura)	36
13.4 - Número de pavimentos do edifício	37
13.5 - Número de alojamentos no edifício (derivada)	37

	PG.
14. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE ALOJAMENTO	38
14.1 - Tipo de unidade de alojamento	38
14.2 - Forma de ocupação	40
14.3 - Número de divisões	41
14.4 - Cozinha	41
14.5 - Sistema de abastecimento de água	42
14.6 - Instalações sanitárias (retrete e banho ou duche)	42
14.7 - Sistema de esgoto	43
14.8 - Electricidade	43
14.9 - Entidade proprietária	44
14.10- Número de ocupantes (derivada)	44
14.11- Renda	45
14.12- Prestação mensal por compra de unidade de alojamento (casa) própria ...	45
14.13- Regime de ocupação	46
15. CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS	46
15.1 - Local de residência habitual	46
15.2 - Dimensão dos aglomerados populacionais (derivada)	48
15.3 - Localidade ou aglomerado populacional (derivada)	49
15.4 - Local de residência anterior - Janeiro de 1980	50
15.5 - Local de residência anterior - Janeiro de 1974	50
15.6 - Local de trabalho ou do estabelecimento de ensino	50 A
15.7 - Meio de transporte que utiliza habitualmente para o trabalho ou estabelecimento de ensino	50 A
16. CARACTERÍSTICAS DO INDIVÍDUO	51
16.1 - Sexo	51
16.2 - Idade	51
16.3 - Naturalidade	51
16.4 - Estado civil	52
16.5 - Nacionalidade	52
16.6 - Nível de instrução	53
16.7 - Religião	53
16.8 - Casamento.....	55
16.9 - Fecundidade	55

	PG.
17. CARACTERÍSTICAS DA FAMÍLIA	56
17.1 - Dimensão da família (derivada)	56
17.2 - Tipo de núcleo familiar	56
17.3 - Relação de parentesco	56
17.4 - Número de filhos no núcleo familiar	57
17.5 - Tipo de família (derivada)	57
17.6 - Tipo de família na base da estrutura etária e dimensão (derivada)	58
18. PESSOAS VIVENDO EM CONVIVÊNCIA	59
19. CARACTERÍSTICAS ECONÓMICAS	60
19.1 - Condição perante o trabalho	60
19.2 - Profissão	62
19.3 - Situação na profissão	63
19.4 - Ramo de actividade económica	64
19.5 - Principal meio de vida	64
19.6 - Classificação segundo o grupo sócio-económico	67

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Estatística aprovou na sua reunião de 4-4-79 o Programa dos Recenseamentos da População e da Habitação de 1981, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho para a Elaboração do Programa (G.T.E.P.), Grupo criado no âmbito da Comissão Executiva dos Recenseamentos e cujas funções são:

- . Elaboração do Programa dos Recenseamentos e definições dos out-puts;
- . Estudo de legislação
- . Precisão de meios necessários à recolha;
- . Elaboração do Calendário das tarefas até à fase de tratamento informático;
- . Estimativa de custos, exceptuando os de informática e os de publicidade.

O presente documento teve especialmente em conta dois aspectos: Os interesses dos utilizadores de dados e a capacidade do I.N.E.. Efectivamente o G.T.E.P. desenvolveu a sua actividade norteado por dois documentos apresentados pela Direcção de Serviços de Censos e Inquéritos do I.N.E. - Base de Discussão e anteprojecto do plano de apuramentos - documentos estes que o I.N.E. deu ampla divulgação e que sofreram conseqüentemente numerosas críticas provenientes dos mais variados sectores, que para além dos Ministérios representados no G.T.E.P. a título de exemplo se apontam alguns: Comissão de Planeamento da Região Norte, Centro de Estudos Demográficos, Comissão Inter-Hospital do Porto, Intersindical do Porto, Centro de Emprego de Évora, Fundo do Fomento da Habitação do Funchal, etc., o que dá uma ideia da diversificação de críticas e sugestões recebidas, e do enriquecimento da matéria para análise e discussão que o G.T.E.P. teve sempre em consideração nas suas várias reuniões de trabalho.

A metodologia seguida pelo G.T.E.P. foi como já se enunciou a análise dos documentos elaborados pela Divisão de Preparação de Censos e Inquéritos e Análise de Resultados do Instituto Nacional de Estatística, ao mesmo tempo que se apreciavam relativamente a cada matéria as posições dos diversos membros do G.T.E.P. como dos vários Organismos que apresentaram as suas críticas.

Foi intenção do Grupo de Trabalho analisar e satisfazer todas as pretensões, que lhe foram sendo apresentadas e só no caso de absoluta impossibilidade, dar prioridade à satisfação das solicitações que representavam um interesse mais geral. Mesmo assim, foram atendidos pedidos sectoriais, especialmente no que se refere a quadros a apurar.

Tal critério só foi conseguido mercê da boa-vontade e espírito de compreensão manifestados por todos os representantes, nem sempre conseguidos em G.T. similares, o que facilitou e contribuiu para a qualidade do trabalho que se apresenta.

Constituíram o G.T.E.P. os seguintes representantes:

Presidente (I.N.E.)-Dr. José Castro Pinto
M.A.I. -Dr^a Maria Virginia de Almeida
M.A.S. -Dr^a Antónia Pimenta
-Dr^a Maria Odete Neto
-Prof. Santos Reis
M.E.C. -Dr^a Maria Cecília Campos Ferreira
-Dr.Oliveira Marques
M.H.O.P. -Dr.José Barreiro
-Dr.Carvalho Pereira
M.T. -Dr.Faria dos Santos
-Dr.Martins Pisco
-Dr.Brito Ramos
-Dr^aMargarida Abecassis
S.E.O.F.A. -Dr.José Manuel Liberato
-Dr.Carlos Costa Reis
S.E.C.S. -Dr.Jorge Pereira de Carvalho
-Dr.António Oskar
S.E.P. -Dr^a Maria Lúcia Leitão
C.E.D. -Dr.Nuno Morgado
I.N.E. (D.E.D.S.) -Dr. Hugo Bettencourt
-Dr.Luis Saraiva
-Dr.Figueiredo Augusto
I.N.E. (D.E.I.) -Dr^a Maria Emília
I.N.E. (D.S.E.) -Dr.Custódio Cónim
-Dr^aMaria José Carrilho
I.N.E. (D.S.C.I.) -Sr.Jorge de Almeida Pais
-Dr.Fernando Tavares
- Dr. Arnaldo de Matos Lopes

A presidência do Grupo de Trabalho competia à então Secretaria de Estado da População e Emprego a qual, no início dos trabalhos, transmitiu ao Vice-Presidente do C.N.E. a impossibilidade de assegurar tal presidência. Nestas circunstâncias foi o próprio Vice-Presidente do C.N.E. que tomou a seu cargo presidir inicialmente às reuniões do G.T.E.P. tendo, posteriormente, delegado no Dr. José Castro Pinto.

O Grupo de Trabalho para a Elaboração do Programa teve por preocupação que os Recenseamentos da População e da Habitação de 1980, garantissem tanto a comparabilidade nacional como a internacional dos resultados, incluindo os especialmente destinados à comparação com os países membros da C.E.E.. Para tal, o G.T.E.P. teve o cuidado de introduzir todas as características fundamentais recomendadas pelo Secretariado das Nações Unidas (com exceção do aquecimento central) tendo mesmo observado uma parte das características suplementares.

Teve também a preocupação de analisar os vários quadros de apuramento recomendados não só pelo Secretariado das Nações Unidas como os acordados pelos países membros da C.E.E., satisfazendo, por um lado, os interesses dos vários utilizadores de dados nacionais, mas não descurando a necessidade de comparabilidade internacional de resultados, avançando já no alinhamento estatístico com a C.E.E. neste domínio.

2. BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CENSOS

O Recenseamento Geral da População em 1980, será o décimo segundo na série dos modernos Recenseamentos portugueses, que tiveram início em 1864.

Anteriormente a 1864 fizeram-se algumas contagens que, por não terem observado métodos científicos, devem ser observados sob reserva. No entanto, e como curiosidade, adiantam-se alguns números relativos ao Continente:

1801 - 2 931 930 habitantes

1835 - 3 061 684 habitantes

1851 - 3 471 199 habitantes

Em 1 de Janeiro de 1864, efectivou-se o primeiro Recenseamento Geral da População portuguesa, que seguiu de perto as orientações do Congresso Internacional de Estatística realizado em Bruxelas em 1853. Este mesmo Congresso, recomendou a prática da realização decenal de Censos populacionais, bem como o último mês do ano para sua execução por ser considerado o mês mais sedentário. Deste modo, através do método da inquirição nominal e simultânea, apurou-se como população de facto 4 188 410 habitantes.

Como facilmente se pode imaginar, este recenseamento apresentou um número limitado de características, para além de algumas imprecisões de que as mais salientes são: a separação entre população urbana e rural, a condição dos habitantes que faziam profissão habitual do trabalho, as casas habitadas e desabitadas.

No que respeita a apuramentos, o Recenseamento de 1864 limitou-se a apurar a população de facto nos distritos, concelhos e freguesias, segundo o sexo, idade e o estado civil (solteiros, casados e viúvos), indicando também o número de transeuntes e o número de fogos. Apurou também a população de direito ou legal cujo resultado se aponta: 4 286 995.

No dia 1 de Janeiro de 1878 realizou-se o 2º. Recenseamento Geral da População, na altura executado pela Repartição de Estatística do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, que apresentou como população de facto 4 550 699 habitantes, ou seja um aumento da população de 8,64% em relação ao Censo anterior. A população de direito foi apurada em 4 698 984. Esta diferença é atribuída à emigração.

A distinção entre a população de facto e a de direito ou legal é devida aos conceitos utilizados. Por um lado, entendia-se por população de facto a população presente, por outro, definia-se a população de direito ou legal na base do domicílio legal, encontrando-se ou não presente.

Este Censo apresenta um maior desenvolvimento não só quanto às características inquiridas como também aos apuramentos. Quanto às novas características salientam-se: a instrução (saber ler e escrever, saber ler, não saber ler nem escrever), tecnologia (compreendia: profissões, artes e ofícios) e circunstâncias físicas ou especiais (divididas em seis enfermidades ou lesões).

Quanto aos apuramentos, salienta-se: população de facto nos distritos, concelhos e freguesias, segundo o sexo, idade e estado civil, a população legal, o grau de instrução (cujas percentagens apontamos como curiosidade: sabem ler e escrever - 14,2%, sabem ler - 3,2%, não sabem ler nem escrever - 82,5%), o número de fogos já com uma melhor separação urbano/rural (12% da população nas cidades e 88% no campo). Quanto às dificuldades apontadas no Recenseamento dos fogos, já nessa altura se apontava como primordial a falta de numeração das casas, apesar do envio de uma circular aos Governadores Civis para que tal fosse executado (circular de 12 de Abril de 1877). Salienta-se que ainda hoje este problema é candente e actual, pois jamais foi resolvido por quem de direito.

O Censo de 1890, (ao contrário dos anteriores que se realizaram no primeiro de Janeiro dos respectivos anos) realizou-se no dia 1 de Dezembro, data que viria a ser seguida até ao Censo de 1950, cuja justificação se pode encontrar no preâmbulo da publicação e que se traduz em primeiro lugar, no facto de o primeiro de Janeiro coincidir na altura com uma prática corrente que se traduzia em mudanças de casa e conseqüentemente a menos própria para as famílias se interessarem pelo recebimento e devolução dos questionários, em segundo lugar, no facto de ser um período do ano com grandes deslocações familiares.

Este Censo, que seguiu as recomendações do Congresso Internacional de Estatística de S. Petersburgo, adoptou uma metodologia em todo o seu desenvolvimento que é digna de realce, podendo considerar-se inovatório, quer nos instrumentos de notação, quer na execução e tratamento (já mecânico), quer ainda na apresentação dos resultados, bem visível no cuidado da publicação, justamente emparceirando com as melhores ao nível mundial da altura.

Quanto à metodologia de trabalho, esta foi claramente distribuída em três fases, após uma reestruturação dos serviços: a primeira fase, no estabelecimento do plano da operação e sua preparação, a segunda, na execução do plano, e a terceira, no "apuramento e apresentação de números e gráficos dos fenómenos que se registam".

No plano executivo criaram-se comissões que se responsabilizaram na operação e cujos resultados positivos foram realçados: Comissões Concelhias, de bairro e paroquiais (estas com um papel importante: de apoio e controle do trabalho dos agentes).

No que concerne aos conceitos utilizados, salienta-se uma subdivisão clara da população recenseada em: população de facto ou presente, população domiciliada e população de direito ou legal; de igual modo, se faz uma distinção entre emprego, profissão, officio, ocupação ou condição social, e se inquire das nacionalidades para os estrangeiros e da naturalidade para os portugueses.

Os boletins utilizados neste censo foram de três tipos: boletim de família, distinto dos anteriores, verificando-se no alto de cada coluna notas explicativas das perguntas feitas e no verso instruções relativas ao preenchimento; boletim dos fogos, que consistia numa listagem dos fogos habitados e casas desabitadas, indicadas pelas freguesias, concelhos e distritos; boletim de embarcações, adoptado pela primeira vez.

Quanto aos apuramentos, estes seguiram muito de perto as recomendações internacionais, com apuramentos bastante discriminados para a época, com publicações cujos números eram já enquadrados com gráficos sugestivos e elucidativos. Para além dos apuramentos habituais, efectivaram-se também segundo a nacionalidade (espanhóis, brasileiros, franceses, ingleses, alemães, italianos, belgas e outras nacionalidades), a idade (ano a ano até aos 19 anos; de 4 em 4 anos até aos 99 anos e de 100 ou mais anos e idade desconhecida) e grandes divisões profissionais (divididas em 12 classes).

Segue-se o Censo de 1900, que não apresenta inovações em relação ao anterior quer nas características quer mesmo nos apuramentos.

No que diz respeito às características observadas sómente se verifica uma subdivisão mais apropriada no estado civil (solteiros, casados, viúvos e separados judicialmente) e na religião (católicos, protestantes, ortodoxos, israelitas, maometanos, sem religião e religião ignorada). De resto, segue o censo anterior, mesmo nas grandes divisões profissionais.

O Recenseamento de 1911, que deveria ter sido realizado em 1910 por obrigatoriedade do decreto de 23 de Junho desse mesmo ano, só não o foi por, entre tanto, ter ocorrido uma mudança do regime.

Não se verificam alterações significativas em relação ao censo anterior, notando-se todavia, uma melhor discriminação de algumas características observadas.

No campo da execução, registaram-se inicialmente alguns atrasos na chegada das informações, pelo que não se publicaram os resultados provisórios.

De resto, como nos censos anteriores as maiores anomalias verificadas situaram-se ao nível das profissões.

Em relação aos apuramentos salienta-se o da população, fogos e povoações (com menos de 100 habitantes, de 100 a 500, de 500 a 1 000, de 1 000 a 2 000 de 2 000 a 5 000 e população dispersa) nos distritos e concelhos.

O Recenseamento de 1920 seguiu, à semelhança dos Censos anteriores, as recomendações do Congresso Internacional de Estatística de S. Petersburgo com excepção da língua falada (não se justificando a sua inclusão em Portugal) e da religião, proibida pelo disposto no artº. 3º. e 6º. da Constituição Política Portuguesa da época.

Quanto às características observadas são praticamente as mesmas dos censos anteriores, com uma ou outra pequena diferença.

No que diz respeito à execução, o próprio relatório do Censo reconhece, "a falta de compreensão e interesse por organismos locais incumbidos de colher os necessários elementos estatísticos, tendo-se mostrado pouco diligentes e cuidadosos no cumprimento dos seus deveres, o que forçou ... a perder tempo à espera de rectificações, chegando a dar-se o facto verdadeiramente extraordinário de ser necessário repetir-se a primeira operação do recenseamento em determinadas localidades". De facto, com excepção de Lisboa cuja execução esteve a cargo da própria Direcção

Geral de Estatística, com a colaboração dos carteiros, praticamente em todo o resto do país houve atrasos na distribuição/recolha dos boletins, tendo acontecido atrasos de dois anos em alguns concelhos.

Quanto às publicações estas sofreram consequentes atrasos, agravadas ainda por o material de processamento utilizado ser o mesmo de 1890, pelo que se transcreve do relatório "chega a ser inacreditável a pobreza e atraso em que, neste ponto, nos encontramos".

O Recenseamento de 1930 (à semelhança dos que directamente o antecederam) realizou-se no dia 1 de Dezembro tendo sido precedido, em Julho de 1930, por um inventário das povoações e fogos.

Tal como nos anteriores Censos, as maiores dificuldades surgiram ao nível das classificações económicas, desta vez com uma classificação profissional bastante mais elaborada quando comparada com as anteriores. Mesmo assim ainda se encontram, quando analisados os conceitos, algumas incorrecções, como seja a incorporação dentro da população activa das pessoas que vivem dos rendimentos, dos aposentados e das domésticas.

No capítulo da execução esta decorreu com normalidade e quanto a apuramentos realizaram-se os habituais.

O Recenseamento de 1940, que obteve um considerável apoio governamental foi, o primeiro recenseamento a ser realizado pelo Instituto Nacional de Estatística cuja preparação e planeamento se revestiram de estudos criteriosos, e que serve ainda hoje de modelo aos próximos Recenseamentos de 1980.

Como atrás se tem referenciado os Censos anteriores pecavam especialmente nas definições das características económicas; efectivamente a profissão era confundida com a condição ou situação social do recenseado, com o seu meio de vida e com o ramo de actividade. Também outras características (estado civil, fogo, divisão, por ex.) mereceram correcções nas respectivas definições, para além da inclusão de novas características (desempregado, casal, por ex.) que muito contribuíram para uma melhor compreensão da situação social existente.

No capítulo da execução, surge uma nova metodologia, passando a ser o concelho a base e unidade territorial de realização, e a ser atribuído aos Presidentes das Câmaras Municipais e Administradores de Bairro de Lisboa e Porto, a direcção

das operações censitárias locais.

É de salientar o apoio publicitário que foi adstrito ao Censo de 1940, tendo sido utilizados todos os meios disponíveis na altura: imprensa, rádio, cartazes, dísticos, impressos de propaganda individual, cinema, decoração de montras, etc., que muito contribuíram para os resultados alcançados.

O Censo de 1950, seguiu praticamente os trâmites do censo anterior com algumas inovações, sendo especialmente de salientar a inclusão pela primeira vez das "condições de habitação da família", prelúdio dos Recenseamentos à Habitação, com inquirição dos aspectos fundamentais.

Merece, especialmente, um realce particular, o aparecimento da técnica da resposta fechada visando a simplificação da resposta e do apuramento, precedente do novo tipo de instrumento de notação.

Quanto à execução, decorreu com normalidade, o mesmo acontecendo com os apuramentos.

O Recenseamento de 1960, realizado em 15 de Dezembro desse mesmo ano, apresentou poucas alterações em relação ao censo anterior na definição das características, sendo de salientar: na idade, que neste censo é perfeitamente demarcada (dia, mês e ano); na instrução, a indicação do respectivo curso e na população activa e inactiva. Introduziu-se pela primeira vez a "condição sócio-económica" da população.

No capítulo da execução, seguiu os moldes da praticada no censo anterior tendo a mesma decorrido com normalidade.

É de salientar os apuramentos efectuados e a rapidez com que os mesmos começaram a ser publicados.

O Recenseamento da População de 1970, realizado no mesmo dia e mês do censo anterior, mostrou-se inovatório quanto ao instrumento de notação utilizado, demasiado ambicioso quanto a "áreas" abrangidas, e por consequência pesado, devendo-se tal facto fundamentalmente, por o I.N.E. ter querido integrar inúmeras solicitações de departamentos ministeriais, sem ter meios humanos e materiais que o levassem a bom fim.

Simultaneamente com o XII Recenseamento Geral da População realizou-se o I Recenseamento à Habitação, que tendo seguido as Recomendações Internacionais para o efeito, adoptou um instrumento de notação que emparceira com os melhores europeus.

INDICAÇÃO SUMÁRIA DAS CARACTERÍSTICAS
OBSERVADAS E APURADAS NOS REENSENTEamentos

APURAMENTOS	1864	1878	1890	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	(20%) 1970
População Presente	1)	1)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)
População Residente	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	2)
Sexo	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	2)	2)
Estado Civil	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	2)	3)
Idade	1)	1)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	3)
Instrução:	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	3)
- Por idades											9)
- Segundo o grau de instrução possuído									2)	2)	9)
- Segundo o grau de instrução frequentado									2)	3)	9)
Naturalidade			2)	2)	2)	2)	2)	3)	2)	2)	4)
Grânces Divisões Profissionais			3)	3)	3)	3)	3)	4)5)	3)6)	6)7)	4)
Profissão								4)	4)	6)7)	4)
Situação na Profissão								4)	9)	3)	4)
Ramo de Actividade								4)	3)	4)5)6)	4)
Meio de Vida								3)	3)	4)5)6)7)	4)
Condição Sócio-Económica								3)	3)	3)	
Mulheres Casadas, segundo:								3)	3)	3)	
- Idade ao Casamento								3)	3)	3)	
- Nº de Filhos havidos de 5 anos								3)	3)	3)	
- Nº de Filhos vivos								3)	3)	3)	
Residência habitual								3)	3)	3)	
Residência anterior								3)	3)	3)	
Estrangeiros:								3)	3)	3)	
- Nacionalidades								3)	3)	3)	
Deficiências:								3)	3)	3)	
- Cegos								3)	3)	3)	
- Surdos-Mudos								3)	3)	3)	
Religião								3)	3)	3)	

CONT. APURAMENTOS	1864	1878	1890	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	(20%) 1970
Órãos											
Famílias:											
- Tipo	2)	2)	2)	2)	1)	2)	2)	3)	3)	3)5)6)7)	3)
- Segundo o Nº de Pessoas			3)	3)	3)	3)		3)	1)	2)	4)
Casais:											
- Segundo o Nº de Filhos Vivos										3)	4)
Núcleos											4)
Convivências:											4)
- Natureza											4)
- Nº de Pessoas											9)
Prédios											4)
Fogos											
Tipo de Alojamento											
Tipo de Prédio											
Pessoas no Fogo											
Forma de Ocupação											
Divisões											
Abastecimento de Água											
Instalações Sanitárias											
Instalações de Banho ou Duche											
Energia Eléctrica											
Cozinha											
Entidade Proprietária											
Escalões de Renda											
Nº de Pavimentos do Prédio											
Época de Construção do Prédio											
Agregados Unifamiliares											
Agregados Multifamiliares											

1) Distritos, Concelhos, Freguesias e Aglomerados Populacionais

2) Distritos, Concelhos e Freguesias

3) Distritos, Concelhos

4) Distritos

5) Cidades de Lisboa e Porto

6) Zonas Urbanas

7) Zonas Rurais

8) Continente

9) Continente, Madeira e Açores

3. CONDIÇÕES LEGAIS DE REALIZAÇÃO

As condições legais da realização dos Recenseamentos da População e da Habitação de 1980, constam essencialmente do decreto 428/73, de 25 de Agosto, determinando o artº. 75º. que o Instituto Nacional de Estatística procederá, com carácter regular e em todo o território nacional, à realização do Recenseamento Básico da População nos anos terminados em zero e da Habitação nos anos terminados em cinco. O II Recenseamento Geral da Habitação que deveria ter sido realizado em 1975 foi transferido, por decisão ministerial, para 1980.

Efectivamente, a quase generalidade dos países dispõe de legislação dedicada às operações censitárias, providenciando no sentido da realização regular e periódica dos Recenseamentos, encontrando-se mesmo em alguns casos leis gerais nas próprias Constituições. No entanto, e tendo em conta que o tipo de legislação apontado é sempre de carácter geral, torna-se necessário que, antecedendo a realização dos Recenseamentos, seja promulgada legislação especial para cada Recenseamento da População, especificando as características a observar, a data do Censo, a obrigatoriedade de responder, etc. . Esta legislação é considerada por muitos países de tal importância que é submetida para aprovação às respectivas (correspondentes) Assembleias da República. É o caso, por ex., dos Estados Unidos da América e da Inglaterra.

Relativamente a Portugal, o I.N.E. dispõe de legislação de carácter geral, conforme anteriormente se enunciou, que obriga à realização do Recenseamento da População em 1980. No entanto, para este tipo de grandes operações, à semelhança do que acontece em todos os países, o I.N.E. não dispõe de um quadro pessoal que possa cobrir a realização prática das operações de campo, necessitando não só de recrutar agentes recenseadores (cerca de 14 000) como do concurso de outros serviços públicos (fundamentalmente Autarquias Locais) para levar a bom termo os Recenseamentos.

Dai a necessidade da criação de legislação específica para os Recenseamentos de 1980, que defina ou reforce:

1. as características básicas a observar
2. a data de realização
3. a obrigação pessoal de responder
4. a confidencialidade
5. a motivação e obrigatoriedade de colaboração de outros Serviços Públicos
6. a motivação, competência e responsabilidade dos vários intervenientes nas operações

Promover ao estudo desta legislação é a tarefa que o "Grupo de Trabalho para a Elaboração do Programa" se propõe concretizar de seguida.

4. IMPORTÂNCIA DOS RECENSEAMENTOS

A população é sem dúvida o elemento primordial em qualquer país. É sobre a população que directa ou indirectamente recaem todas as atenções da Administração. Por outro lado, é o elemento fundamental da produção e distribuição de bens materiais, o motor do desenvolvimento económico e social.

É, pois, o Recenseamento da População a fonte principal onde a Administração Central e Local vai beber os dados preciosos sobre a repartição e composição da população, que servem de base a estudos de planificação económica e social.

Por outro lado, tendo em atenção o bem-estar social e o desenvolvimento de uma vida familiar normal, a Administração necessita conhecer não só o número e tipo das unidades de alojamento, como as condições de habitabilidade das mesmas. Dai a necessidade do Recenseamento da Habitação. É com base nos dados objectivos dos Recenseamentos da Habitação que, em parte, são elaborados os programas nacionais da habitação, permitindo aos planeadores e aos legisladores, tomar as medidas convenientes neste importante sector.

Mas, os Recenseamentos não servem somente ao sector público. Também o sector privado é um importante utilizador dos dados dos Recenseamentos: são os empresários da indústria da construção civil na verificação da localização geográfica de

carências, no planeamento da renovação do parque habitacional existente, no planeamento da dimensão dos alojamentos, dos materiais utilizados em certas zonas geográficas, do tipo de alojamento, etc.; são os estabelecimentos de crédito, nas medidas a tomar relativamente ao sector habitacional; são os agentes imobiliários; são os fabricantes de equipamentos (materiais sanitários, caixilharias, cozinhas, etc.) e respectivas políticas industrial e comercial. São estes alguns dos interessados nos importantes resultados fornecidos pelos Recenseamentos da População e da Habitação, embora haja, naturalmente, muitos outros.

Importa ainda acrescentar o significado destes Recenseamentos para a realização duma multiplicidade de inquéritos às famílias, como por ex. ao emprego, às receitas e despesas familiares, à fecundidade, etc. .

5. DEFINIÇÃO DOS RECENSEAMENTOS

Os Recenseamentos da População e da Habitação são um conjunto de operações que consistem em recolher, apurar, analisar e publicar os dados estatísticos respeitantes às características demográficas, económicas e sociais, e também, ao edifício e ao alojamento e respectivos equipamentos, recolhendo dados sobre o património imobiliário e condições de habitação da população em todo o Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, num momento determinado.

Como se deduz, há uma relação particularmente estreita entre os dois Recenseamentos, pelo que a maioria dos países, inclusivé Portugal, os realiza conjuntamente visto que se obtém um máximo aproveitamento com um menor custo. Com efeito, é possível conjugar as condições habitacionais das famílias (n.º de divisões, existência ou inexistência de cozinha, instalações sanitárias, água, etc.) com as características demográficas e económicas das mesmas (dimensão da família, tipo de família, ocupação simples ou partilhada do alojamento, etc.), permitindo à Administração estudar, propor correcções e actuar, com o intuito de proporcionar às famílias condições que possibilitem o desenvolvimento de uma vida condigna.

Alguns factores definidores dos Recenseamentos sobressaem merecendo um pequeno alongamento, para a sua melhor compreensão:

- I) Primeiramente, a Universalidade. Os Recenseamentos da População e da Habitação reportam-se a todas as pessoas quer residentes quer presentes em Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, e também a todos os edifícios parcialmente ou exclusivamente residenciais e ainda a todos os alojamentos existentes à data do Censo.
- II) Simultaneidade. Os recenseamentos da População e da Habitação realizam-se em simultâneo, i.é, à mesma hora, (habitualmente às zero horas) e no mesmo dia, em todo o território nacional (para 1980, a definir pelo C.N.E.). O estabelecimento do momento censitário torna-se necessário para efeitos de rigor técnico, atendendo não só aos nascimentos e óbitos que ocorrem a todo o momento, como às possibilidades de deslocações quer nacionais quer internacionais que os transportes modernos possibilitam.
- III) Regularidade. Os recenseamentos da População e da Habitação são realizados regularmente, geralmente de dez em dez anos, possibilitando, deste modo, estudos de comparabilidade inter-censitários de grande interesse especialmente no campo demográfico. Antes da última alteração (Decreto-lei nº. 349/77 de 25 de Agosto) a legislação portuguesa indicava que os Recenseamentos da População seriam realizados nos anos terminados em zero e os de Habitação nos anos terminados em cinco. Deste modo, pretendeu-se permitir que nos anos intermédios se realizassem micro-recenseamentos da População, aliás à semelhança do que acontece noutros países, pois o espaço de dez anos começa a ser considerado demasiado longo pelos técnicos ligados ao planeamento. Contudo, será necessário ponderar os custos elevados que representam as duas operações decenais para um país em crise.

- IV) A natureza individual de resposta. Os Recenseamentos da População são habitualmente os únicos inquéritos a realizar nos vários países em que todas as pessoas individualmente são obrigadas a responder às perguntas que lhe são colocadas através do(s) respectivo(s) instrumento(s) de notação. Atendendo ao objectivo exclusivamente estatístico das respostas, encontra-se legalmente decretado o segredo estatístico, que salvaguarda as pessoas de uma utilização dos inquéritos para outros fins que não sejam os indicados.
- V) A total cobertura geográfica do país. Efectivamente, os Recenseamentos da População e da Habitação fazem uma total cobertura geográfica do país, quer nas pessoas presentes ou residentes no momento censitário quer nos alojamentos existentes nessa mesma data, em todas as localidades e alojamentos dispersos no país, onde quer que alguma pessoa viva.
- VI) Uma realização nacional. Os Recenseamentos requerem uma vasta organização, centralizada no Instituto Nacional de Estatística mas necessariamente apoiado por uma extensa máquina a nível local que só o Estado, através de legislação adequada, pode mobilizar. É, sem dúvida, em qualquer país, a maior operação estatística; para ser levada a bom termo necessita de grande apoio das entidades governativas, de todos que trabalham nas várias fases das operações e muito principalmente de toda a população portuguesa, de cujas respostas dependerá o bom êxito dos resultados a apurar.

Pelo que se acaba de referir os Recenseamentos oferecem uma fotografia (posição estática) do conjunto da população, dos edifícios total ou parcialmente residenciais e dos alojamentos, no momento censitário. Mas para a sua análise, os resultados deverão também ser vistos segundo uma óptica dinâmica: só a partir da comparabilidade inter-censitária e entre os dados dos Recenseamentos e outros dados (por ex. das estatísticas correntes) é possível extrair conclusões tendenciais.

6. FACTORES CONSIDERADOS NA ESCOLHA
DAS CARACTERÍSTICAS

Para a escolha e formulação das características do Projecto dos Recenseamentos, o G.T.E.P. teve em conta os seguintes considerandos:

1. À priori, as necessidades do país, apresentadas não só pelos vários elementos do G.T.E.P. em representação dos vários Ministérios, mas também das sugestões e críticas recebidas de entidades externas ao G.T.E.P. .
2. A necessidade de comparabilidade internacional de dados, pelo que o G.T.E.P. acompanhou de perto as Recomendações das Nações Unidas para os próximos-futuros Recenseamentos de 1980, e também o projecto de Programa para os Recenseamentos da População da C.E.E., 1981.
3. A experiência adquirida pelo I.N.E. em anteriores Recenseamentos, por um lado, conservando os aspectos positivos, por outro, tentando colmatar deficiências encontradas.
4. O conhecimento do grau de cultura (escolástico) da população que temos, que obriga a limitações não só quanto à forma como quanto ao conteúdo das características a inscrever.
5. A limitação do número de características a inscrever, com base no conhecimento técnico de que o(s) questionário(s) não deverão exceder trinta minutos de preenchimento, o que, de contrário, conduzirá a maiores problemas de inércia de fornecimento de respostas, de falta de sinceridade nas mesmas, e de não observância dos prazos, entre outros.
6. O conjunto de recursos existentes, mormente os da exploração das respostas. Não só por recomendações internacionais como pela própria experiência adquirida pelo I.N.E. é parecer do G.T.E.P. que é mais importante um número limitado de características seguido de um tratamento e divulgação rápidos, do que um programa demasiado ambicioso em que não se encontrem assegurados o tratamento e divulgação em tempo aceitável e cujos dados não sejam completamente explorados.

7. PRINCIPAIS FASES DAS OPERAÇÕES

A preparação e o planeamento dos Recenseamentos feitos com o devido tempo e cautelosamente amadurecidos são de primordial importância para o bom êxito da operação.

Cada recenseamento é uma operação de extrema complexidade e envergadura, consistindo numa série de etapas interligadas com uma sequência ininterrupta.

Estabelecem-se de seguida as principais fases:

1. Organização dos Recenseamentos (ESTRUTURA DE APOIO)

- 1.1 - Comissão Nacional
- 1.2 - Comissão Executiva
- 1.3 - Grupos de Trabalho Interministeriais
 - 1.3.1 - G.T. para a Elaboração do Programa
 - 1.3.2 - G.T. para os Meios Cartográficos e Referência por Sistema de Coordenadas
 - 1.3.3 - G. T. para os meios Informáticos
 - 1.3.4 - G.T. para os meios de Comunicação Social

2. Elaboração do Programa

- 2.1 - Definição das características
- 2.2 - Definição dos apuramentos
- 2.3 - Elaboração do projecto
- 2.4 - Apreciação pelo C.N.E.
- 2.5 - Elaboração do programa

3. Calendários de Operações

- 3.1 - Calendário Geral
- 3.2 - Calendários detalhados de acordo com os objectivos

4. Instrumentos de notação

- 4.1 - formulação das várias hipóteses de instrumentos de notação
- 4.2 - determinação do conteúdo e do modo de construção das perguntas
- 4.3 - determinação de um plano lógico de análise de coerência das respostas
- 4.4 - execução de esboços
- 4.5 - determinação da estrutura final dos instrumentos de notação após testes
- 4.6 - concretização das definições e instruções que enquadrarão os instrumentos de notação.
- 4.7 - impressão em tipografia dos instrumentos de notação

5. Instrumentos Auxiliares

- 5.1 - Estudo dos vários instrumentos auxiliares - notas de despesa, recibos de entrega, impressos de controlo da execução (base de apuramentos preliminares) etc.
- 5.2 - Teste(s)
- 5.3 - impressão

6. Estimativas de custos dos Recenseamentos

- 6.1 - Estimativas preliminares de despesas
- 6.2 - Plano de despesas para as diversas fases e anos de execução

7. Legislação especializada para os Recenseamentos

- 7.1 - Estudo
- 7.2 - Apreciação e aprovação
- 7.3 - Promulgação

8. Trabalhos cartográficos

- 8.1 - Estudos preliminares
- 8.2 - Plano
- 8.3 - Apreciação e aprovação
- 8.4 - Execução pelas várias entidades

9. Planeamento dos trabalhos de campo

- 9.1 - Determinação e demarcação de divisões territoriais
- 9.2 - Preparação de mapas ou "croquis" de acordo com o ponto 9.1
- 9.3 - Estudo do modo e forma de pagamento aos intervenientes locais

10. Testes

- 10.1 - Plano de testes - teste(s) aos instrumentos de notação e piloto(s)
- 10.2 - Execução no campo
- 10.3 - Testes à codificação, transcrição e tratamento informáticos

11. Planeamento do controle da recolha

- 11.1 - Estimativas da população para a distribuição de instrumentos de notação, auxiliares e controle da recolha
- 11.2 - Estudo do plano de controle da recolha
- 11.3 - Controle de execução no campo
- 11.4 - Controle de qualidade da informação recolhida

12. Publicidade

- 12.1 - Estudo do plano
- 12.2 - Apreciação e aprovação
- 12.3 - Execução em gabinete
- 12.4 - Implementação

13. Enquadramento das Delegações do I.N.E.

- 13.1 - Definição de tarefas
- 13.2 - Formação

14. Instrução e enquadramento dos Supervisores e Agentes do I.N.E.
 - 14.1 - Definição de funções e áreas de actuação
 - 14.2 - Estudo de instruções especializadas
 - 14.3 - Formação geral e especializada

15. Recrutamento e instrução de "quadros" locais
 - 15.1 - Selecção de dirigentes e coordenadores locais
 - 15.2 - Estudo de normas de actuação, instruções gerais e especiais
 - 15.3 - Formação

16. Recrutamento e instrução de agentes recenseadores locais
 - 16.1 - Recrutamento e Selecção
 - 16.2 - Estudo de instruções gerais e especiais
 - 16.3 - Demarcação de áreas de actuação
 - 16.4 - Formação

17. Apoio e Controle no I.N.E.
 - 17.1 - Grupo de apoio às operações de campo (envio de material em falta, pagamentos, etc.)
 - 17.2 - Grupo de verificação e controle
 - 17.2.1 - Recepção e verificação dos instrumentos de notação e auxiliares
 - 17.2.2 - Controle de cobertura

18. Distribuição às Autarquias Locais
 - 18.1 - Plano de distribuição dos instrumentos de notação e instrumentos auxiliares
 - 18.2 - Concretização da Distribuição

19. Distribuição/Recolha dos instrumentos de notação

- 19.1 - Definição do período de distribuição e recolha
- 19.2 - Observância do cumprimento de prazos
- 19.3 - Envio ao I.N.E. do material recolhido
- 19.4 - Actuação para correcção de desequilíbrios

20. Análise e Programação Informática

- 20.1 - Estudo
- 20.2 - Teste(s)
- 20.3 - Implementação

21. Codificação

- 21.1 - Estudo de Meios
- 21.2 - Estudo de Instruções
- 21.3 - Recrutamento e Selecção de Codificadores
- 21.4 - Formação

22. Transcrição

- 22.1 - Estudo e determinação do(s) método(s) de transcrição e respectivos meios informáticos
- 22.2 - Organização dos trabalhos
- 22.3 - Preparação de esquemas de apoio (codificação, validação, etc.)
- 22.4 - Recrutamento de pessoal (se necessário) e sua formação

23. Validação e Correcção

- 23.1 - Estudo da implementação do plano de validação
- 23.2 - Testes ao plano de validação
- 23.3 - Análise dos testes e ajustamento do plano de validação
- 23.4 - Grupo de verificação e apoio às correcções

24. Apuramentos

24.1 - Plano de apuramentos

24.2 - Política de divulgação de resultados

24.3 - Estudo dos meios de fornecimento de dados disponíveis

25. Análise e publicação de resultados

25.1 - Análise dos resultados

25.1.1 - Grupo de apoio

25.1.2 - Verificação e estudo de presumíveis incorrências

25.2 - Publicação

25.2.1 - Plano de publicações

25.2.2 - Publicação de resultados preliminares

25.2.3 - Publicação de resultados finais

26. Relatório intergrado da execução das várias fases da operação, análise de tempos e custos reais

Os Recenseamentos serão exaustivos a nível do Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira. Abrangerão toda a população, todas as unidades de alojamento e todos os edifícios desde que contenham pelo menos uma unidade de alojamento.

Há quem advogue que, à semelhança de outros países - por ex., E.U.A. e Alemanha - o Recenseamento da População devesse ser simplificado através da realização de inquérito concomitante por amostragem, i.é., que fossem observadas as características fundamentais relativas ao campo demográfico a toda a população e que os restantes o fossem somente a uma parte da população.

Crê-se que é uma metodologia a ter em conta para o futuro, mas que para 1980 não se considera possível pô-la em prática; mesmo que o fosse não seria aconselhável a sua utilização. Assim, para a realização de um inquérito por amostragem concomitantemente com o Recenseamento da População, é conveniente conhecer concretamente o universo estatístico a observar, o que não é o caso de Portugal que não possui, de momento, um ficheiro nacional de toda a população. Por outro lado, mesmo que tecnicamente fosse possível ultrapassar a dificuldade da inexistência de um ficheiro da população, não seria aconselhável em virtude de a maioria dos utilizadores sentirem a necessidade de um Recenseamento exaustivo em toda a sua dimensão geográfica, tendo em atenção as profundas alterações sócio-económicas ocorridas no país nos últimos anos.

É nesta perspectiva que, tendo em conta as críticas aos Recenseamento de 1970, o G.T.E.P. considerou por mais conveniente não alargar o número de características a observar (aliás prática seguida por vários países europeus) aproveitando ao máximo a possibilidade de apuramentos cruzados que as várias características proporcionam.

A população a observar será quer a população residente, quer a população presente no momento censitário. A inquirição referencia-se ao momento censitário, e assim sendo, ao processar-se o preenchimento da família após esse momento, as pessoas nascidas depois do momento censitário não serão recenseadas. Do mesmo modo, e em relação às pessoas falecidas após o momento censitário, será assegurada a sua inscrição.

Relativamente ao Recenseamento da Habitação, este observará os novos alojamentos acabados de construir, desde que se encontrem aptos a serem habitados à data do Censo. Serão excluídas as unidades de alojamento que se encontrem a ser demolidas no momento censitário; porém, as que se destinem a demolição futura, quer ocupadas quer vagas, serão incluídas. Os alojamentos vagos por motivo de obras de reparação serão igualmente incluídos no Recenseamento.

Como anteriormente se enunciou serão observados os edifícios que têm unidade(s) de alojamento e os que fazem parte de uma unidade de alojamento (no caso da unidade de alojamento compreender mais do que um edifício).

10. MOMENTO CENSITÁRIO

O Conselho Nacional de Estatística aprovou, na sua reunião de 28 de Dezembro p.p., que o momento censitário se deveria situar no mês de Março de 1981, o mais próximo possível do dia 1, e que caberia ao G.T.E.P. indicar o dia que considerava mais conveniente, submetendo a sua aprovação ao C.N.E..

O G.T.E.P. considerando que:

1. O período de carnaval no ano de 1981 é nos primeiros dias do mês de Março (Terça - Feira de Carnaval é o dia 3 de Março), não sendo conveniente iniciar qualquer actividade nesses dias;
2. Não é tecnicamente conveniente marcar o momento censitário à sexta-feira, sábado ou domingo por serem os dias da semana que ocasionam maior movimentação de pessoas;
3. Se torna necessário, reservar um período de dez dias úteis para a distribuição de questionários, antecedendo o momento censitário;
4. A Páscoa no ano de 1981 é no dia 19 de Abril, sendo aconselhável que a recolha dos questionários esteja praticamente concluída nesta data, implicando que o momento censitário anteceda em cerca de um mês esta mesma data;

O G.T.E.P. tendo em atenção as considerações expostas propôs ao C.N.E. que o momento censitário dos XII Recenseamento Geral da População e II Recenseamento Geral da Habitação fosse às zero horas do dia 16 de Março de 1981 (segunda-feira); tendo o C.N.E. aprovando tal proposta.

11. COMPLEMENTARIEDADE DOS RECENSEAMENTOS

INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS LOCAIS

Embora não caiba no âmbito dos Recenseamentos, por proposta do INE, o G.T.E.P. considera de muito interesse a possibilidade de, conjuntamente com os Recenseamentos, ser realizado um pequeno inquérito a responder pelas Câmaras Municipais ou Juntas de Freguesia, ao nível de aglomerado populacional, sobre a existência ou inexistência de:

1. Rede de distribuição domiciliária de água
2. Rede de distribuição domiciliária de electricidade
3. Rede colectiva de esgotos
4. Serviço de recolha de lixo

Haverá um apuramento especial para as respostas obtidas que proporcionará, decorridos poucos meses após o término da recolha, provavelmente em conjunto com a saída dos dados preliminares, uma imagem geral do país quanto às carências básicas no campo sanitário.

Quanto às infraestruturas referidas, considera-se que as mesmas existem desde que sirvam a colectividade, e se encontrem sujeitas à fiscalização e controlo pelas entidades públicas habituais.

12. UNIDADES ESTATÍSTICAS

As unidades estatísticas utilizadas nos Recenseamentos da População e da Habitação são quatro:

1. Edifício
2. Unidade de Alojamento
3. Família
4. Indivíduo

Estatisticamente estas noções diferenciam-se nítidamente. Assim, vários indivíduos constituem geralmente uma família e várias famílias podem viver em comum numa unidade de alojamento; excepcionalmente uma só família pode ocupar várias unidades de alojamento, sua residência habitual. Do mesmo modo, um edifício pode conter várias unidades de alojamento e uma unidade de alojamento pode, excepcionalmente, estar situada em mais do que um edifício.

Num Recenseamento da População e da Habitação, torna-se pois necessário que as unidades estatísticas sejam claramente definidas de modo a que as mesmas sejam reproduzidas posteriormente nos manuais de instrução, e que não possam sustentar dúvidas quanto ao significado e apuramento estatístico.

12.1 EDIFÍCIO

Por edifício deve entender-se a construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta por telhado, limitada por paredes exteriores que vão geralmente dos alicerces ao telhado e destinada a ser utilizada como habitação e/ou, para servir a outros fins (agrícolas, comerciais, industriais, etc.).

O edifício é uma unidade indirecta mas importante no Recenseamento da Habitação, dado que as suas características (por ex. época de construção, materiais utilizados na construção) contribuem para descrever as unidades de alojamento nele inseridas. Por seguinte, sómente serão considerados os edifícios que integrem pelo menos uma unidade de alojamento.

12.2 UNIDADE DE ALOJAMENTO

Por unidade de alojamento, entende-se o local distinto e independente, que pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a habitação humana, na condição de, no momento do recenseamento, não estar a ser utilizada para outros fins.

Deste modo, os locais que foram construídos para habitação humana, e que no momento do censo, servem para outros fins (ex. apartamento utilizado como consultório médico) não são contados como alojamentos.

Consideram-se também como unidades de alojamento, quando habitadas no momento do Censo, as instalações móveis, abarracadas, improvisadas em locais não destinados a habitação, as instalações colectivas e todas aquelas que, em princípio, não foram construídas, reconstruídas ou transformadas para serem destinadas a habitação.

A unidade de alojamento é caracterizada por dois factores essenciais: por ser um local distinto e independente.

Distinto - entende-se se é cercado por paredes de tipo clássico ou de outro tipo, coberto (por ex. por telhado) de forma que uma pessoa ou um grupo de pessoas não possam dormir, preparar as suas refeições e obrigarem-se das intempéries ou outros perigos, separadas dos outros membros da colectividade.

Independente - entende-se se dispõe de uma entrada dando directamente para uma rua, uma escada, um corredor, um pátio, um jardim, ou para um terreno público comum, i.é., aquele em que os ocupantes podem entrar ou sair sem atravessar outras unidades de alojamento.

Os compartimentos contíguos à unidade de alojamento, bem como os compartimentos isolados dessa mesma habitação devem ser considerados parte integrante da mesma se, claramente, foram construídos, adaptados ou transformados para dela fazerem parte.

12.3 FAMÍLIA

Por família entende-se:

- a pessoa independente que ocupa uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento

- o grupo de pessoas ligadas por união de facto, de direito, ou parentesco que ocupam uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.

Para efeitos estatísticos, existe a necessidade de ligar os vários elementos da família a uma pessoa tida como referência dentro dessa família, pelo que é considerado responsável pela família a pessoa que como tal for considerada pela mesma.

Atendendo à definição de família e apenas para efeito de classificação e apuramento considera-se o conceito de agregado familiar como o grupo de pessoas ligadas por união de facto, de direito ou parentesco, que ocupam uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.

Por agregado doméstico, e apenas para efeitos de classificação e apuramentos, entende-se o conjunto de pessoas que habitam uma unidade de alojamento.

Considera-se a seguinte classificação para os agregados domésticos:

1.0 - Uni-familiares

1.1 - pessoa independente

1.2 - agregado familiar

2.0 - Multi-familiares

2.1 - pessoas independentes

2.2 - agregado(s) familiar(es) e pessoa(s) independente(s)

2.3 - dois ou mais agregados familiares

CARACTERÍSTICAS

A

OBSERVAR

13. CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO

13.1 - TIPO DE EDIFÍCIO ONDE SE SITUA A UNIDADE
DE ALOJAMENTO

Esta característica permitirá que os edifícios onde se situam alojamentos clássicos ou fogos, sejam classificados de acordo com a sua utilização:

- fins totalmente residenciais
- fins residenciais e outros

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Fogos situados em edifícios residenciais (i.é. nos quais a totalidade ou a maior área é habitacional)
 - 1.1 - com um só fogo
 - 1.1.1 - exclusivamente residenciais
 - 1.1.2 - parcialmente residenciais
 - 1.2 - com dois fogos
 - 1.2.1 - exclusivamente residenciais
 - 1.2.2 - parcialmente residenciais
 - 1.3 - com três fogos
 - 1.4 - com quatro e mais fogos
- 2.0 - Fogos situados em edifícios principalmente não residenciais (i.é. nos quais a maior área se destina a actividades).

13.2 - ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO

Esta característica permite de um modo aproximado saber da idade do parque habitacional. A classificação será a seguinte:

- 1.0 - antes de 1919
- 2.0 - de 1919 a 1945
- 3.0 - de 1946 a 1960
- 4.0 - de 1961 a 1970
- 5.0 - de 1971 a 1975
- 6.0 - de 1976 ao momento censitário

Os edifícios que sofreram uma completa transformação devem ser classificados segundo a época de reconstrução. Quando diferentes partes do edifício correspondem a épocas diferentes, prevalece a da parte principal do edifício.

13.3 - PRINCIPAIS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO

a) ELEMENTOS RESISTENTES

Por elementos resistentes, entende-se elementos da construção que suportam os pavimentos:

- 1.0 - Betão armado
- 2.0 - Paredes resistentes sem ser de betão armado (alvenaria de tijolo, pedra, adobe ou taipa, blocos de betão ou outros blocos)
- 3.0 - Outros (madeira, estrutura metálica ou outros materiais)

b) CONSTITUIÇÃO DAS PAREDES EXTERIORES

- 1.0 - Alvenaria de tijolo corrente
- 2.0 - Alvenaria de blocos de betão ou outros blocos
- 3.0 - Outras (madeira, pedra, adobe ou taipa, painéis de madeira, etc.)

c) COBERTURA

- 1.0 - Em terraço
- 2.0 - Inclinada
 - 2.1 - Revestida a telhas
 - 2.2 - Revestida com outros materiais (fibrocimento, madeira, ardósia etc.)
- 3.0 - Mista (parte em terraço, parte inclinada).

NOTA

De acordo com a decisão do C.N.E. na sua 18ª reunião de 18/1/79 a inclusão das características "EPOCA DE CONSTRUÇÃO" e "PRINCIPAIS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO" dependerá de uma definição escrita prévia dos elementos constitutivos dos mesmos a fazer pelo M.H.O.P., o mais tardar até fins de Junho de 1979; ficou ainda assegurada a participação do MHOP na formação dos inquiridores e estabelecimento das regras de validação.

13.4 - NÚMERO DE PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Com um pavimento
- 2.0 - Com dois pavimentos
- 3.0 - Com três pavimentos
- 4.0 - Com quatro pavimentos
- 5.0 - Com cinco a oito pavimentos
- 6.0 - Com nove e mais pavimentos

13.5 - NÚMERO DE ALOJAMENTOS NO EDIFÍCIO (DERIVADA)

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Edifícios com 1 alojamento
- 2.0 - Edifícios com 2 alojamentos
- 3.0 - Edifícios com 3 alojamentos
- 4.0 - Edifícios com 4 alojamentos
- 5.0 - Edifícios com 5 a 9 alojamentos
- 6.0 - Edifícios com 10 e mais alojamentos

14. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE ALO-

JAMENTO

14.1 - TIPO DE UNIDADE DE ALOJAMENTO

Característica fundamental para o estudo das condições de habitação da população.

Efectivamente, a resposta a esta pergunta fornece uma imagem que já dá si permite tirar importantes conclusões, embora se conjugada com outras características ainda permita ilações mais significativas.

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Unidades de alojamento familiar
 - 1.1 - Clássicos (fogos)
 - 1.2 - Móveis
 - 1.3 - Abarracadas
 - 1.4 - Improvisadas em construção não destinadas à habitação
 - 1.5 - Outros locais não destinados à habitação
- 2.0 - Unidades de alojamento não familiares (colectivas)
 - 2.1 - Hotéis, pensões e similares (aldeias turísticas, moteis, hoteis-apartamentos, parques de campismo, etc.)
 - 2.2 - Convivências (assistência, educação, militares, religiosos, saúde, prisões, acampamentos de trabalhadores, etc.)

Definição dos conceitos utilizados:

Clássico (fogo)

Entende-se a divisão ou o conjunto de divisões e seus anexos num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício do ponto de vista estrutural, que dado o modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a servir de habitação familiar e que no momento do recenseamento não esteja a servir totalmente para outros fins.

O alojamento deve ter uma entrada independente, que tenha acesso à rua, pátio, a um jardim, terraço, ou passagem comum no prédio (escada, corredor, galeria, etc).

Móvel

Toda a instalação destinada à habitação humana, e que tenha sido construída de modo a ser transportada (tenda por ex.) ou que constitua uma unidade móvel (barco, iate, caravana, etc.), e que se encontre ocupada no momento do recenseamento.

Os acampamentos de ciganos entram nesta categoria.

Abarracada

A construção de acaso, destinada a ser habitada, feita geralmente com materiais velhos e usados, sem um plano determinado, e efectivamente habitada no momento do recenseamento. Ex. "bairros da lata" nas periferias citadinas.

Improvisadas em construções não destinadas a habitação

Os locais situados em construções permanentes (moinhos, celeiros, garagens, escritórios, lojas, etc.) que não foram reconstruídos, transformados ou adaptados para habitação e que são efectivamente habitados no momento do censo.

Outros locais não destinados a habitação

A unidade de alojamento que se situa em grutas e outros abrigos fornecidos pela natureza, sem a concorrência material do homem, e que no momento do recenseamento se encontra habitada.

Hóteis, pensões e similares

Compreende as construções permanentes destinadas a albergar pessoas, segundo um determinado preço, cujos utentes não têm objectivos comuns.

Convivências

Compreende uma ou mais construções permanentes habitada(s) por um grupo de pessoas geralmente numeroso que vivem em conjunto, compartilhando habitualmente as refeições, com um objectivo comum ou interesse geral e geralmente governadas por uma autoridade exterior ou interior a esse grupo.

14.2 - FORMA DE OCUPAÇÃO

Esta característica é determinada segundo a ocupação ou não ocupação das unidades de alojamento clássico no momento censitário.

Permite concluir acerca do parque habitacional existente, do estatuto de ocupação, das disponibilidades, dos fogos inabitáveis, etc. .

Adopta-se a seguinte classificação segundo a forma de ocupação:

1.0 - Ocupado

1.1 - Em permanência (residência habitual)

1.2 - Temporariamente (residência de uso sazonal ou veraneio)

1.3 - Com ocupante(s) ausente(s) do país (ex. habitação de emigrantes) ou deslocados temporariamente para outro local do país.

2.0 - Vago

2.1 - Para venda

2.2 - Para aluguer

2.3 - Para demolição

2.4 - Em estado de deterioração e outros motivos

14.3 - NÚMERO DE DIVISÕES

Na classificação das unidades de alojamento segundo o número de divisões adoptar-se-ão as seguintes classes:

1; 2; 3; 4, 5, 6, 7, 8 e mais

Por divisão entende-se o espaço, numa unidade de alojamento, delimitado por paredes com pelo menos 2 m de altura na maior parte da área e 4 m² de superfície (espaço suficiente para conter uma cama de pessoa adulta).

Estão compreendidos na definição os quartos de dormir, salas de jantar, gabinetes de trabalho, divisões em sótão ou caves habitadas, etc. .

Por outro lado, os corredores, varandas, vestíbulos, marquises, despensas, casas de banho, não devem ser consideradas divisões, mesmo que satisfaçam as condições da definição.

As divisões afectas a uma actividade exclusivamente profissional (ex. fogão com 5 divisões, no qual se encontra instalado, em duas divisões, um consultório médico) não devem ser contadas como tal.

Quanto às divisões mistas (ex. sala de estar que serve de sala de trabalho a uma costureira) serão contadas no total de divisões do alojamento.

A cozinha é contada como divisão.

14.4 - COZINHA

Entende-se por cozinha - o local destinado, equipado e utilizado para preparação de refeições, ainda que também sirva como sala de jantar, de estar ou quarto de dormir.

A classificação das Unidades de Alojamento segundo dispunham ou não de cozinha será a seguinte:

- 1.0 - Unidades de alojamento com cozinha
- 2.0 - Unidades de alojamento sem cozinha

Relativamente aos alojamentos com Kitchenette tentar-se-à individualizar tais casos.

Esta classificação é fundamental para os alojamentos clássicos.

14.5 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Por sistema de abastecimento de água entende-se o meio como a unidade de alojamento é abastecida de água, essencialmente se dispõe ou não de água canalizada.

Esta característica tem por objectivo averiguar o modo como a unidade de alojamento se abastece de água. Assim, teremos:

- 1.0 - Com água canalizada no interior do alojamento
 - 1.1 - ligada a rede pública
 - 1.2 - não ligada a rede particular
- 2.0 - Com água canalizada no edifício mas não no alojamento
- 3.0 - Sem água canalizada no alojamento e no edifício sendo o abastecimento proveniente de:
 - 3.1 - Poço ou furo particular
 - 3.2 - Poço público com bomba
 - 3.3 - Poço público sem bomba ou fonte de chafurdo
 - 3.4 - Fontanário, bica, etc.

14.6 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Quanto à existência ou inexistência de RETRETE a classificação será:
 - 1.0 - Com retrete
 - 1.1 - Com dispositivo de descarga (autoclismo, fluxómetro, etc.)
 - 1.2 - Sem dispositivo de descarga
 - 2.0 - Sem retrete

b) Relativamente à existência ou inexistência de INSTALAÇÃO DE BANHO OU DUCHE, a classificação será:

- 1.0 - Com banho ou duche
- 2.0 - Sem banho ou duche

Por instalação de banho ou duche - entende-se toda a instalação que está ligada de modo permanente a um sistema de canalização de água e a um sistema de esgoto que permita a evacuação da água utilizada no banho para fora da unidade de alojamento.

14.7 - SISTEMA DE ESGOTO

A classificação será a seguinte:

- 1.0 - Instalações sanitárias ligadas à rede pública de esgoto
- 2.0 - Instalações sanitárias não ligadas à rede pública
 - 2.1 - ligadas a um sistema particular de esgoto (v.g. fossa séptica destinada a uma habitação ou a um pequeno grupo de habitações).
 - 2.2 - outros casos (v.g. retretes que despejam directamente em fossas abertas, valas, rios, etc.)

14.8 - ELECTRICIDADE

Esta característica tem por finalidade saber se a unidade de alojamento dispõe ou não de energia eléctrica.

A classificação será a seguinte:

- 1.0 - Com energia eléctrica na unidade de alojamento
- 2.0 - Sem energia eléctrica na unidade de alojamento

14.9 - ENTIDADE PROPRIETÁRIA

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Alojamentos pertencentes a pessoas que ocupam
 - 1.1 - Em regime de resolubilidade e outras aquisições que ainda não se encontram totalmente pagos
 - 1.2 - Noutros casos
- 2.0 - Outros alojamentos
 - 2.1 - Pertencentes a pessoas particulares (mas não ocupadas pelos proprietários) ou a Empresas Privadas.
 - 2.2 - Pertencentes ao Estado ou Autarquias Locais
 - 2.3 - Pertencentes a Caixas de Previdência e outras instituições sem fins lucrativos.
 - 2.4 - Pertencentes a Cooperativas Imobiliárias ou de Habitação
 - 2.5 - Pertencentes a Empresas Públicas

Tratamento obrigatório ao nível de dois dígitos.

Embora esta característica seja de extraordinário interesse, é contudo de difícil obtenção pelo desconhecimento por uma parte dos inquiridos sobre a natureza da entidade proprietária do alojamento.

14.10 - NÚMERO DE OCUPANTES

Entende-se por número de ocupantes de uma unidade de alojamento - o número de pessoas que tenham a sua residência habitual nessa unidade de alojamento, compreendendo as pessoas temporariamente ausentes no momento do recenseamento.

Não compreende porém as pessoas temporariamente presentes no momento do recenseamento e que não são habitualmente domiciliadas nessa unidade de alojamento. Entende-se por temporariamente presente uma presença até 6 meses, com excepção dos casos expostos a pag. 47.

Entende-se por residência habitual o local onde o recenseado vive a maior parte do ano.

14.11 - RENDA

Uma renda é o montante despendido mensalmente por um agregado doméstico pela ocupação de uma unidade de alojamento.

As classes a considerar são:

- 1.0 - Não pagando renda
- 2.0 - Menos de 500\$00
- 3.0 - De 500\$00 a menos de 1 000\$00
- 4.0 - De 1 000\$00 a menos de 3 000\$00
- 5.0 - De 3 000\$00 a menos de 5 000\$00
- 6.0 - De 5 000\$00 a menos de 7 000\$00
- 7.0 - De 7 000\$00 a menos de 9 000\$00
- 8.0 - De 9 000\$00 a menos de 12 000\$00
- 9.0 - De 12 000\$00 a menos de 15 000\$00
- 10.0 - 15 000\$00 e mais

Estas classes serão revistas próximo de 1980, de acordo com critérios a estabelecer entre o I.N.E. e o M.H.O.P. e tendo em conta a projectada lei de arrendamento urbano.

Pergunta-se-ã também se o escalão de renda paga pelo alojamento respeit a a:

- Alojamento arrendado já mobilado
- Alojamento arrendado não mobilado

14.12 - PRESTAÇÃO MENSAL POR COMPRA DE UNIDADE DE ALOJAMENTO (CASA) PRÓPRIA

A prestação mensal por compra da unidade de alojamento reportar-se-ã ao mês imediatamente anterior ao do momento censitário, incluindo não só a amortização paga, como os juros correspondentes ao capital em dívida.

Serão estabelecidas classes a definir conjuntamente entre o I.N.E. e o M.H.O.P., mais próximo de 1980.

14.13 - REGIME DE OCUPAÇÃO

Esta característica diz respeito ao regime segundo o qual uma família ocupa a totalidade ou parte da unidade de alojamento.

Teremos a seguinte classificação:

- 1.0 - Família em que um dos membros é o proprietário da unidade de alojamento, e a ocupa.
- 2.0 - Família em que um dos membros é o locatário da totalidade da unidade de alojamento.
- 3.0 - Famílias em que um dos membros é sub-locatário de toda ou parte da unidade de alojamento.
- 4.0 - Famílias que ocupam as unidades de alojamento a título diferente dos anteriores (Ex: porteiros, guardas, chefes de estação, etc.).

14.14 - OCUPAÇÃO SIMPLES OU PARTILHADA (DERIVADA)

Pretende-se saber com esta característica se as famílias que ocupam alojamentos clássicos partilham ou não as suas unidades de alojamento.

Teremos a seguinte classificação:

- 1.0 - Famílias vivendo sós nas unidades de alojamento
- 2.0 - Famílias partilhando a unidade de alojamento

15. CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

15.1 - LOCAL DE RESIDÊNCIA HABITUAL

Entende-se por local de residência habitual o local onde o recenseado vive a maior parte do ano.

Relativamente ao alojamento, perguntar-se-á à pessoa, no momento censitário, se é:

- 1.0 - Residente e está presente
- 2.0 - Residente mas encontra-se ausente temporariamente
- 3.0 - Encontra-se presente, mas não é residente

Tratamento especial para os casos particulares a seguir indicados:

- a) Pessoas que têm mais que um local de residência. Deixa-se ao seu critério indicar qual a que consideram a sua residência habitual.
- b) Estudantes, que não possuem uma actividade remunerada, por ex: os que vivem em internatos, em residências universitárias, ou como hóspedes em casas particulares - são considerados como residentes nos locais onde vivem as suas famílias.
- c) Pessoas que vivem fora da sua residência familiar por motivo de trabalho, mas que voltam a casa todas ou quase todas as semanas - são consideradas como residentes nos locais onde vivem as suas famílias.
- d) Pessoas a cumprir serviço militar obrigatório - são consideradas residentes nos locais onde vivem as suas famílias.
- e) Pessoas internadas em estabelecimentos de saúde ou de reabilitação - são consideradas residentes nos locais onde vivem as suas famílias
- f) Pessoas vivendo em estabelecimentos de assistência - são consideradas residentes nos estabelecimentos onde se encontram.
- g) Reclusos em estabelecimentos prisionais - são considerados residentes nos locais onde vivem as suas famílias.
- h) Viajantes no momento do censo - devem ser considerados residentes nos locais onde vivem as suas famílias.

Os grupos especiais da população abaixo referidos serão tratados do seguinte modo:

a) Como população residente:

- I - Pessoal diplomático nacional e adidos militares ou pessoal das forças armadas (e suas famílias) em missão no estrangeiro - considera-se residente no Ministério dos Negócios Estrangeiros e no E.M.G.F.A., respectivamente.
- II - Pessoal da marinha mercante e das frotas de pesca, com residência habitual a bordo das embarcações - considera-se residente nos portos onde se encontram matriculados os navios.
- III - Pessoas civis nacionais atravessando diáriamente a fronteira por motivo de trabalho no estrangeiro.
- IV - Pessoas civis estrangeiras trabalhando ou estudando no país há um ano ou mais.
- V - População nómada - considera-se residente no local onde se encontra à data do censo.

b) Como população presente

- I - Pessoal diplomático e pessoal das forças armadas estrangeiras (e suas famílias) em missão oficial no nosso país.
- II - Pessoas civis estrangeiras trabalhando ou estudando no país há menos de um ano.
- III - Pessoas estrangeiras visitando o país como turistas.
- IV - Pessoas estrangeiras entrando diáriamente no país por motivo de trabalho.

15.2 - DIMENSÃO DOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS

(DERIVADA)

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Aglomerados populacionais com menos de 2 000 habitantes
- 2.0 - Aglomerados populacionais com uma população compreendida entre 2 000 e 4 999 habitantes.

Centro Urbano - A capital de distrito e a localidade
qualquer que fosse a sua categoria
Legal (cidade, vila, etc) que, na área
urbana demarcada pela Câmara Municipal
respectiva, contasse 10.000 ou mais habitantes. -49-

3.0 - Aglomerados populacionais com uma população compreendida entre 5 000 e 9 999 habitantes. (CENTRO URBANO)

4.0 - Aglomerados populacionais com 10 000 e mais habitantes. (CIDADES) - CENTRO URBANO

As sedes de concelho com população inferior a 2 000 habitantes serão, ainda assim, incluídas na classe 2.0 da classificação referida, mas somente para efeitos de apuramentos.

As unidades de alojamento móvel considerar-se-ão localizadas no centro populacional onde se encontrem no momento censitário.

15.3 - LOCALIDADE OU AGLOMERADO POPULACIONAL (DERIVADA)

A localização geográfica será feita ao nível de aglomerado populacional.

Por aglomerado populacional considera-se todo o conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos com 10 ou mais fogos, a que corresponde uma designação.

Esta definição abarca todas as localidades independentemente da sua categoria legal (cidades, vilas, aldeias, etc.) ou da forma que sejam conhecidas nas várias regiões do país (lugar, aldeia, povoação, sítio, povo, etc.). Nos casos duvidosos ou omissos as C.M. respectivas poderão definir a situação.

Os edifícios a que se faz referência na definição de aglomerado populacional são não só os exclusivamente residenciais mas também os que incorporam uma ou várias actividades e ou convivências.

A contiguidade de edificação a que se fez referência não deve considerar-se quebrada pela interposição de logradouros, tais como hortas e quintais, de estradas, de ruas, etc. .

Os aglomerados com menos de 10 fogos bem como os restantes edifícios dispersos deverão ser englobados numa designação geral de isolados.

Por necessidades de planeamento regional, os isolados indicarão o aglomerado populacional mais próximo, a fim de permitir a sua distribuição geográfica mais precisa dentro da freguesia.

Solicitar-se-à o apoio das autarquias locais para que nas proximidades do Censo executem o levantamento de todos os lugares existentes em cada freguesia bem como dos limites geográficos dos mesmos, com vista a uma eficaz execução dos Recenseamentos.

15.4 - LOCAL DE RESIDÊNCIA EM DATA ANTERIOR-JANEIRO DE 1980

A fim de permitir a análise das migrações, não só no interior do país mas também detectando o movimento dos portugueses regressando do exterior do país, obter-se-ão informações sobre o local de residência em data anterior ao censo - cerca de um ano antes.

Saber-se-à se residia:

- 1.0 - No concelho actual
- 2.0 - Noutro concelho (discriminado) ou em Macau
- 3.0 - No estrangeiro
 - 3.1 - Ex-territórios sob administração portuguesa
 - 3.2 - França
 - 3.3 - Alemanha
 - 3.4 - Outros países da Europa
 - 3.5 - Outros países do mundo

15.5 - LOCAL DE RESIDÊNCIA EM DATA ANTERIOR-JANEIRO DE 1974

à semelhança da característica anterior, utilizar-se-á a mesma classificação, com excepção do desdobramento de 3.1 em:

- 3.1.1 - Angola
- 3.1.2 - Moçambique
- 3.1.3 - Outros

15.6 - LOCAL DE TRABALHO OU DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Com vista a possibilitar o estudo das deslocações pendulares, perguntar-se-à o concelho do local de trabalho ou do estabelecimento de ensino, permitindo importantes ilações quando conjugado com o local de residência e o meio de transporte utilizado.

O local de trabalho a considerar será o da actividade principal.

15.7 - MEIO DE TRANSPORTE QUE UTILIZA HABITUALMENTE NAS DESLOCAÇÕES DE CASA PARA O TRABALHO OU PARA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO

A classificação a considerar será a seguinte:

1. nenhum (a pé unicamente)
2. bicicleta, ciclomotor ou motociclo
3. automóvel ligeiro particular
4. autocarro ou camioneta posto à disposição da empresa, serviço ou escola
5. autocarro ou camioneta de carreira, eléctrico ou troleicarro, ou metropolitano
6. comboio
7. outros meios de transporte (taxi ou aluguer letra A, barco, tração animal, etc)

Considerar-se-à unicamente o meio utilizado na maior parte do trajecto.

16. CARACTERÍSTICAS DO INDIVÍDUO

16.1 .. SEXO

A classificação por sexo é sem dúvida uma das características básicas em qualquer inquérito de índole social e também das mais fáceis de obter.

Assim, a indicação do sexo deve ser dada qualquer que seja a idade do recenseado.

16.2 - IDADE

A informação da estrutura de idade da população portuguesa é essencial para inúmeros objectivos: para estimativas da população futura, taxas de mortalidade para fins de saúde pública, estudos de mercado, planeamento de escolas, lares de pessoas idosas, etc.

A idade deve ser obtida de maneira exacta e precisa, pelo que será perguntado a cada recenseado a data do nascimento - dia, mês e ano.

16.3 - NATURALIDADE

O conhecimento da origem geográfica dos recenseados permite um conhecimento das migrações internas quando comparadas duas ou mais séries censitárias (tendo em conta outras características como seja a mortalidade), ao mesmo tempo que permite análises sociológicas (causas e consequências das migrações ou da inexistência de migrações, por ex.) de extrema importância.

A informação será observada para todos os indivíduos de acordo com o seguinte critério:

- O concelho, para todos os nacionais nascidos no Continente, Madeira e Açores ou Macau.
- O país, para os nacionais nascidos no estrangeiro (inclui os ex-territórios de administração portuguesa) e para os estrangeiros.

16.4 - ESTADO CIVIL

Do ponto de vista da demografia o estado civil é de uma importância fundamental. Assim, por exemplo, o status social "casado" é um importante factor da evolução do crescimento duma população.

Para além do interesse demográfico, há ainda a salientar a relevância desta característica para estudos sociológicos (por ex. sociologia do casamento, da saúde, etc.), planificação habitacional, do trabalho, de infra-estruturas sociais (creches, infantários, etc.).

A classificação que se propõe é a seguinte:

- 1.0 - Solteiro
- 2.0 - Casado
- 3.0 - Viúvo
- 4.0 - Divorciado
- 5.0 - Separado judicialmente de pessoas e bens

Os indivíduos "casados" mas separados judicialmente e "divorciados" só devem ser considerados como tal após decisão judicial em julgado.

Quanto ao ponto 2.0 a experiência anterior do I.N.E. aconselha a que se aglutine na mesma rubrica as pessoas "casadas por lei" e as pessoas "vivendo como tal", devido a certas situações "irregulares" existentes em pequenos aglomerados habitacionais e desconhecidos pela população local, as quais uma vez detectadas, provocam a marginalização social das pessoas em causa. Daí o receio da declaração da verdade, ainda que garantido o segredo estatístico. Por outro lado, o espírito das alterações introduzidas ao Código Civil está na linha de acção do proposto.

16.5 - NACIONALIDADE

Característica que permite um conhecimento do número de estrangeiros residentes e presentes no momento censitário.

Com este objectivo perguntar-se-á a respectiva nacionalidade a todos os recenseados.

Os indivíduos com dupla nacionalidade indicarão sómente a respectiva situação, tal como os apátridas.

Quanto aos recenseados com processos de naturalização à data do censo, indicarão a primeira nacionalidade, ou seja, a anterior ao processo de naturalização.

16.6 - NÍVEL DE INSTRUÇÃO

- a) Por nível de instrução entende-se o grau mais elevado de ensino atingido pelo recenseado, ainda que incompleto.

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Não sabe ler nem escrever
- 2.0 - Sabe ler e escrever sem possuir qualquer grau de instrução (sem diploma da 3ª ou 4ª classe).
- 3.0 - Ensino básico primário elementar (com diploma da 3ª ou 4ª classe).
- 4.0 - Ensino básico preparatório (6ª classe, ciclo preparatório directo e telescola, antigo ciclo dos liceus, antigo ciclo preparatório das escolas técnicas e outros cursos equivalentes).
- 5.0 - Ensino secundário unificado (curso unificado, cursos gerais-liceal, comercial, industrial, artes visuais, agrícola, antigo 5º ano liceal e outros cursos equivalentes).
- 6.0 - Ensino secundário complementar (liceal, comercial, industrial, artes visuais, agrícola, antigo 7º ano liceal, antigas secções preparatórias dos cursos comercial e industrial e outros cursos equivalentes).
- 7.0 - Cursos de índole profissional (outros)
- 8.0 - Ensino médio (cursos de educadores de infância, magistério primário, magistério infantil).

9.0 - Ensino superior

9.1 - Bacharelato ou equiparado

9.2 - Licenciatura

9.3 - Doutorado

9.4 - Outros diplomas (cursos que não conferem grau)

Perguntar-se-á ainda se o nível de instrução indicado pelo recenseado

é:

- Completo
- Incompleto
- Se frequenta

Dada a constante necessidade de revisão duma classificação do tipo do agora proposta, ficou decidido proceder ao seu ajustamento em 1980 e o mais próximo possível do Censo de acordo com critérios a estabelecer entre o I.N.E. e o M.E.C. No entanto, e para efeitos de comparabilidade internacional ter-se-á em conta (por recomendação das N.U.) a C.I.T.E. (classification Internationale type de l'education) -COM/ST/ISCED, UNESCO, 1976- pelo menos a 1 dígito.

b) Quanto aos inquiridos situados no nível de instrução 5.0, 6.0, 7.0, 8.0 e 9.0 perguntar-se-á o respectivo CURSO. Para tal, será elaborada conjuntamente com o M.E.C., uma listagem de cursos.

Os inquiridos possuidores de 2 ou mais cursos indicarão o de grau mais elevado. No caso do inquirido possuir dois ou mais cursos do mesmo grau indicará os respectivos cursos de que é possuidor.

A semelhança da característica anterior, seguir-se-á para efeitos de comparabilidade internacional, tendo por base a C.I.T.E., uma classificação a três dígitos.

16.7 - RELIGIÃO

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - cristã
 - 1.1 - católica
 - 1.2 - ortodoxa
 - 1.3 - protestante
 - 1.4 - outra cristã

- 2.0 - não cristã
 - 2.1 - judaica
 - 2.2 - muçulmana
 - 2.3 - outra não cristã

- 3.0 - sem religião

16.7 - CASAMENTO

Os resultados sobre a duração do casamento são muito importantes para o conhecimento da fecundidade quando conjugada com o número de filhos e a idade ao casamento.

Foi nesta perspectiva que se inclui esta característica, mesmo sabendo que a mesma é desaconselhável pelas recomendações das Nações Unidas, que é de difícil inquirição.

Perguntar-se-à a data (mês e ano) do 1º casamento ou único a todas as mulheres casadas à data do Censo ou que já o tenham sido.

16.8 - FECUNDIDADE

As perguntas relativas à fecundidade são de grande interesse para estudos demográfico-sociais - crescimento da população, infraestruturas escolares, infra-estruturas sanitárias, por ex: - e sociológicos - relação entre a emigração em certas zonas do país e a fecundidade, a situação sócio-económica e fecundidade, a fecundidade e a profissão; por ex: embora se saiba de antemão que são de difícil inquirição, perguntar-se-à o "número de filhos que ainda se encontram vivos"

Esta característica, será observada, em principio, para todas as mulheres com 14 anos ou mais à data do Censo.

17. CARACTERÍSTICAS DA FAMÍLIA

17.1 - DIMENSÃO DA FAMÍLIA (DERIVADA)

A classificação será feita de acordo com o número de membros da família, incluindo os membros residentes mas ausentes temporariamente no momento censitário, excluindo os presentes não residentes.

As classes a considerar são:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e mais pessoas

17.2 - TIPO DE NÚCLEO FAMILIAR

Por núcleo familiar, entende-se o casal com ou sem filhos solteiros ou um pai ou uma mãe com filho(s) solteiro(s).

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Casal sem filhos
- 2.0 - Casal com filho(s) solteiro(s)
- 3.0 - Pai com filho(s) solteiro(s)
- 4.0 - Mãe com filho(s) solteiro(s)

Os filhos adotivos serão considerados em igualdade com os filhos conjugais.

17.3 - RELAÇÃO DE PARENTESCO

A classificação proposta é a que se segue, tendo por base a relação dos membros da família ao responsável pela mesma:

- 1.0 - Cônjuge do responsável pela família
- 2.0 - Filho(s) solteiro(s) do responsável pela família ou cônjuge

- 3.0 - Filho(s) não solteiro(s) do responsável pela família ou do cônjuge.
- 4.0 - Nora ou genro do responsável pela família ou do cônjuge
- 5.0 - Neto(s) ou bisneto(s) do responsável pela família ou do cônjuge
- 6.0 - Pai ou mãe do responsável pela família ou do cônjuge
- 7.0 - Outros parentes do responsável pela família ou do cônjuge

17.4 - NÚMERO DE FILHOS NO NÚCLEO FAMILIAR
(DERIVADA)

Cada tipo de núcleo será classificado segundo o número de filhos.

As classes a ter em conta no núcleo familiar serão:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e mais filhos

17.5 - TIPO DE FAMÍLIA (DERIVADA)

Seguir-se-á a seguinte classificação:

- 1.0 - Famílias cujos membros não formam núcleos familiares
 - 1.1 - Famílias de uma só pessoa
 - 1.2 - Famílias de várias pessoas
- 2.0 - Famílias com um núcleo familiar
 - 2.1 - Casal sem filho(s)
 - 2.2.1 - Sem outras pessoas
 - 2.2.2.- Com outras pessoas
 - 2.2 - Casal com filho(s)
 - 2.2.1 - Sem outras pessoas
 - 2.2.2 - Com outras pessoas
 - 2.3 - Um dos pais com filho(s)
 - 2.3.1 - Sem outras pessoas
 - 2.3.2 - Com outras pessoas

- 3.0 - Famílias com dois núcleos familiares
 - 3.1 - Sem outras pessoas
 - 3.2.- Com outras pessoas
- 4.0 Famílias com três ou mais núcleos familiares

17.6 - TIPO DE FAMÍLIA NA BASE DA ESTRUTURA
ETÁRIA E DIMENSÃO (DERIVADA)

Esta classificação foi aconselhada pelas Recomendações das Nações Unidas para 1980 com carácter experimental. Atendendo à análise que proporciona e ao modo simples como é obtida, foi decidido que seria adoptada para efeitos de apuramentos.

A classificação é a seguinte:

- 1.0 - Um adulto com idade compreendida entre 15 e 64 anos
- 2.0 - Um adulto com 65 anos e mais
- 3.0 - Dois adultos, ambos com idade compreendida entre 15 e 64 anos
- 4.0 - Dois adultos, em que ambos ou um deles tem 65 anos ou mais
- 5.0 - Um adulto com uma ou mais pessoas de menos de 15 anos
 - 5.1 - Adulto do sexo masculino
 - 5.2 - Adulto do sexo feminino
- 6.0 - Dois adultos com uma pessoa de menos de 15 anos
- 7.0 - Dois adultos com duas pessoas de menos de 15 anos
- 8.0 - Dois adultos com três pessoas de menos de 15 anos
- 9.0 - Dois adultos com quatro pessoas ou mais de menos de 15 anos

- 10.0 - Três adultos ou mais com uma ou mais pessoas de menos de 15 anos
- 11.0 - Três adultos ou mais sem pessoas de menos de 15 anos
- 12.0 - Outros casos

18. PESSOAS VIVENDO EM CONVIVÊNCIA

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Pessoal ao Serviço e vivendo na convivência sujeito a um regime comum (ex. enfermeiras religiosas num estabelecimento hospitalar.
- 2.0 - Pessoas vivendo (residentes ou presentes) como internos em instituições de:
 - 2.1 - Trabalho
 - 2.2 - Educação
 - 2.3 - Saúde
 - 2.4 - Assistência
 - 2.5 - Religiosas em mosteiros ou conventos
 - 2.6 - Militares
 - 2.7 - Prisionais e estabelecimentos similares
 - 2.8 - Outras convivências

A definição de convivência encontra-se na característica "tipo de unidade de alojamento". De acordo com a definição, as pessoas que não mantenham laços de união com os participantes da convivência não são considerados como membros da mesma (ex. sargento que viva em alojamento independente, com ou sem família, dentro da área de um quartel).

CARACTERÍSTICAS ECONÓMICAS
CONDIÇÕES PERANTE O TRABALHO

- 1.0 - População activa total
 - 1.1 - População activa civil a exercer uma profissão (ou emprego civil)
 - 1.2 - Desempregados
 - 1.2.1 - Procurando o 1º emprego
 - 1.2.2 - Procurando novo emprego
 - 1.3 - Forças armadas
 - 1.3.1 - Militares de carreira
 - 1.3.2 - Serviço Militar obrigatório

Nota - Quanto aos indivíduos colocados no Quadro Geral de Adidos considera-se que a sua classificação autonomizada deverá ser decidida em data mais próxima do recenseamento de 1981. Caso o seu número não seja significativo em data próxima do censo deverá ser incluído em 1.2.2.

- 2.0 - População inactiva
 - 2.1 - Com menos de 12 anos
 - 2.2 - Alunos e estudantes
 - 2.3 - Domésticos
 - 2.4 - Reformados, Aposentados ou na Reserva
 - 2.5 - Incapacitados permanentes para o trabalho
 - 2.6 - Outros inactivos

Definições:População activa total

População activa civil a exercer uma profissão ou emprego civil

Engloba a população activa civil e as Forças Armadas.

Conjunto de indivíduos com 12 e mais anos de idade que na semana de referência não estando a prestar serviço militar obrigatório nem sendo membros das forças armadas:

- a) exerceram uma profissão de forma remunerada ou que não o fizeram por motivos passageiros tais como: doença, maternidade, férias, acidentes de trabalho, conflito de trabalho, causas técnicas, condições climatéricas desfavoráveis, redução da actividade da empresa ou outros;
- b) familiares não remunerados que trabalharam pelo menos 15 horas numa exploração agrícola ou empresas de uma pessoa com quem coabitam ou que não o fizeram por motivos passageiros, tais como: doença, maternidade, férias, acidentes de trabalho, causas técnicas, condições climatéricas desfavoráveis ou outros;
- c) Patrões e indivíduos trabalhando por conta própria.

Desemprego

- . Conjunto de indivíduos com 12 e mais anos de idade que, na semana de referência, procuravam um 1º emprego ou que já tendo exercido uma profissão procuravam novamente um emprego. Inclui os indivíduos suspensos temporariamente ou por tempo indefinido sem remuneração, bem como aqueles que, não tendo exercido uma profissão

nem tendo sido remunerados, esperam começar a exercê-la em data posteriormente ao Censo.

Forças Armadas

O conjunto dos militares de carreira e dos indivíduos que se encontravam a prestar serviço militar obrigatório.

Militares de Carreira

Serviço Militar obrigatório

População inactiva

Conjunto de indivíduos que, na semana de referência, não exerceram uma profissão, nem estavam desempregados.

Alunos e Estudantes

Os inactivos com 12 e mais anos que, na semana de referência, frequentaram qualquer tipo de ensino.

Domésticos

Os inactivos que, na semana de referência, se ocuparam principalmente das tarefas domésticas nos seus próprios lares.

Reformados, Aposentados
ou na reserva

Os inactivos que tendo exercido uma profissão recebiam por tal facto uma pensão de reforma, aposentação ou reserva.

Incapacitados permanentes
para o trabalho

Os inactivos com 12 e mais anos, que na semana de referência, estavam total e permanentemente incapazes para o trabalho, quer por acidente de trabalho quer por qualquer outro motivo.

Nota - nas instruções do Boletim deverá constar que os indivíduos total e permanentemente incapazes para o trabalho mesmo que recebam uma pensão se deverão classificar nesta categoria e não na anterior.

Outros inactivos

Os inactivos que não possam ser incluídos em qualquer das categorias anteriores.

OBSERVAÇÃO:

- O facto de não se exigir o limite das 15 h. trabalhadas na semana de referência para o conceito de população activa a exercer uma profissão implica que nos quadros de apuramento possíveis de comparação com 1970 seja pedido um escalão horário de menos de 15 horas.

19.2 - PROFISSÃO

A profissão é o ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, normalmente efectuado pelo recenseado.

Será inquirida a profissão principal. Os inquiridos a cumprir serviço militar obrigatório bem como os desempregados à procura de novo emprego, serão classificados segundo a última profissão, antes do seu ingresso para o serviço militar ou antes de se encontrarem desempregados.

Para a classificação de dados referentes à profissão o I.N.E. utilizará a C.N.P. devendo esta classificação ser revista até 1980, de modo a permitir comparabilidade com a C.I.T.P..

A desagregação a utilizar será processada a 4 dígitos se a informação recolhida o permitir.

19.3 - SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

Conceito

SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

Definição

- É a condição do recenseado activo em relação ao seu emprego actual ou anterior (se for desempregado à procura de novo emprego) ou seja, a relação da independência ou subordinação na forma como exerce ou exercia a sua profissão.

- Patrão - O indivíduo que trabalha em qualquer actividade e que tem habitualmente um ou mais trabalhadores ao seu serviço.
- Trabalhador por conta própria - O indivíduo que trabalha por sua conta, com ou sem ajuda de familiares não remunerados ao seu serviço.
- Trabalhador por conta de outrém - O indivíduo que exerce a sua profissão por conta de outrém, recebendo uma remuneração. Incluem-se nesta rubrica os trabalhadores das unidades colectivas de produção.
- Membro activo de cooperativa de produção - O indivíduo associado de uma cooperativa de produção de bens ou serviços e que nela trabalha. Incluem-se nesta rubrica os membros das empresas em autogestão.
- Trabalhador familiar não remunerado - O indivíduo que trabalha, pelo menos 15 horas sem receber qualquer remuneração para um estabelecimento ou empresa pertencente a um familiar com quem coabita.
- Outros não especificados - Todos os indivíduos activos que não possam ser classificados nas categorias anteriores.

Coexistindo, na semana de referência, mais do que uma situação, o recenseado considerará aquela em que ocupou mais tempo.

19.4 - RAMO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA

O Ramo de Actividade corresponde à actividade do estabelecimento ou unidade análoga onde a pessoa activa trabalhou durante a semana de referência, ou onde trabalhou em último lugar se estava desempregado à procura de novo emprego.

Para efeitos de classificação utilizar-se-à a C.A.E., na sua última edição.

A desagregação a utilizar será processada a 4 dígitos da CAE se a informação recolhida o permitir.

19.5 - PRINCIPAL MEIO DE VIDA

Considera-se que o principal meio de vida é a fonte donde uma pessoa tirou a maior parte dos proventos de que careceu durante o período de doze meses que antecedeu o Censo.

A classificação proposta é a seguinte:

- 1.0 - Actividade Económica
 - 1.1 - Trabalho
 - 1.2 - Subsídios temporários
 - 1.2.1 - Subsídio de desemprego
 - 1.2.2 - Por acidentes de trabalho ou doenças profissionais
 - 1.2.3 - Outros subsídios
- 2.0 - Rendimentos (de propriedades e outros)
- 3.0 - Pensões
 - 3.1 - Pensão de reforma, aposentação ou reserva
 - 3.1.1 - Pensão de velhice
 - 3.1.2 - Pensão de invalidez
 - 3.1.2.1 - Por acidentes de trabalho ou doenças profissionais
 - 3.1.2.2 - Por outros motivos
 - 3.2 - Outro tipo de pensão (pensões sociais de sobrevivência e outras)
- 4.0 - Assistência
- 5.0 - A cargo da família ou de outra(s) pessoa(s)
- 6.0 - Outra situação

Definições:

Trabalho - quando a origem do principal meio de subsistência é a do trabalho próprio.

Subsídios temporários - quando a origem do principal meio de subsistência é, por exemplo, um subsídio por acidente de trabalho, i.é., o recenseado recebe o subsídio enquanto durar a enfermidade proveniente do acidente.

Outros subsídios - subsídio de maternidade, subsídio de desemprego e outras receitas temporárias derivadas do exercício de uma actividade económica.

Rendimentos de propriedades e outros - quando a subsistência é assegurada principalmente por rendas, juros, dividendos, direitos de autor, seguros de vida, etc. .

Pensão - importância paga em dinheiro, com carácter de periodicidade e permanência, que se destina a substituir o ordenado ou salário do beneficiário.

Pensão de reforma - pensão destinada a substituir perda ou diminuição de ordenados ou salários resultante da verificação de determinadas situações definitivas (invalidez, idade de reforma, etc.).

Pensão de velhice - pensão de reforma concedida aos beneficiários que ultrapassaram já a idade regulamentar de reforma por velhice, ainda que, antes de terem atingido aquela idade, se encontrassem na situação de pensionistas de invalidez.

Pensão de invalidez - pensão de reforma concedida aos beneficiários que, não tendo atingido ainda a idade regulamentar de reforma por velhice, foram considerados inválidos para a profissão que exerciam ou para toda e qualquer profissão.

Pensão de invalidez por acidente de trabalho ou doença profissional - pensão de invalidez resultante de acidente de trabalho ou doença profissional.

Pensão social - pensão concedida às pessoas inválidas com idade superior a 14 anos e às idosas com idade superior a 65 anos, que não exerçam actividade remunerada, cujo rendimento não exceda uma certa quantia e que não se encontrem abrangidas por quaisquer esquemas de previdência social.

Pensão de sobrevivência - pensão, concedida a familiares do beneficiário após a morte deste.

Assistência - quando a principal fonte de subsistência é a assistência, com ou sem internamento (casos de doentes órfãos, pessoas idosas ou necessitadas), quer essa assistência seja prestada pelo Estado, Organismos Públicos, Empresas ou Instituições sem fins lucrativos.

Outras situações - quando a principal fonte de subsistência não se encontra abrangida por nenhuma das outras rubricas da classificação proposta (por ex., bolsas de estudos, dadas, esmolas, etc.).

19.6 - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O GRUPO SÓCIO-
-ECONÓMICO

É de reconhecida utilidade uma classificação por características sócio-económicas da população de modo não só a permitir a comparabilidade internacional, mas principalmente pelo interesse que reveste tal agrupamento da população para estudos, a nível nacional, relacionados com a distribuição do rendimento, níveis de instrução e outros de índole económica, cultural e até demográfica, bem como o estabelecimento de estratos necessários à montagem de inquéritos por amostragem dirigidos às famílias.

A classificação proposta tem como linhas mestras de estruturas o meio de vida, a profissão e a situação na profissão, tendo sido revista na reunião das Nações Unidas de Maio de 1977, cuja adaptação à realidade portuguesa é a seguinte:

- 0.1.0 - Produtores agrícolas e trabalhadores familiares não remunerados trabalhando na agricultura.
 - 0.1.1 - Produtores agrícolas (patrões)
 - 0.1.2 - Produtores agrícolas por conta própria sem assalariados
 - 0.1.3 - Trabalhadores familiares não remunerados
- 0.2.0 - Membros duma cooperativa de produção tendo uma profissão agrícola.
- 0.3.0 - Trabalhadores agrícolas
 - 0.3.0.1 - Directores e chefes de explorações agrícolas
 - 0.3.0.2 - Outros trabalhadores agrícolas
- 0.4.0 - Trabalhadores de profissões liberais e similares e trabalhadores familiares não remunerados que com estes trabalham.
- 0.5.0 - Empresários não agrícolas e trabalhadores familiares não remunerados trabalhando em sectores não agrícolas.

- 0.6.0 - Membros de cooperativas de produção e trabalhadores familiares não remunerados tendo uma profissão não agrícola.
- 0.7.0 - Quadros de direcção, técnicos, científicos e similares
 - 0.7.1 - Administradores e directores, membros de corpos legislativos e quadros superiores da Administração Pública.
 - 0.7.2 - Quadros técnicos, científicos de ensino, e similares e membros de ordens religiosas
(0.1, a 1.6 e 1.9 da C.I.T.P.)
- 0.8.0 - Outro pessoal administrativo de comércio e serviços
 - 0.8.1 - Pessoal de enquadramento de trabalhadores administrativos, do comércio e serviços; funcionários administrativos da função pública.
 - 0.8.2 - Outro pessoal administrativo, comercial e de serviços.
 - 0.8.2.1 - Pessoal administrativo e comercial
 - 0.8.2.2 - Pessoal de serviços
- 0.9.0 - Pessoal operários
 - 0.9.1 - Chefes de equipa e contramestres
 - 0.9.2 - Operários qualificados e semi-qualificados
 - 0.9.3 - Operários indiferenciados
- 1.0.0 - Pessoas activas ainda não classificadas
 - 1.0.1 - Membros de carreira das forças armadas
 - 1.0.2 - Pessoas à procura do primeiro emprego
 - 1.0.3 - Outras pessoas
- 1.1.0 - Pessoas não activas
 - 1.1.0.1 - Pessoas vivendo de rendimentos provenientes de pensões de todo o tipo.
 - 1.1.0.2 - Pessoas vivendo de rendimentos de propriedades e outros.
 - 1.1.0.3 - Pessoas a cargo de outras pessoas
 - 1.1.0.4 - Outras pessoas não activas

Esta classificação será fundamental ao nível de três dígitos.

Para efeitos de comparabilidade será feita uma tabela de conversão à classificação anterior.